



CONTRATO Nº 20220136

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a firma P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, 187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-032 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029669 055874	VASSOURA DE CIPO COM CABO - Marca.: REGIONAL ALCOOL ETILICO HIDRATADO 65º INPM EM GEL - FRASCO CO M 500GR - Marca.: START		10,00 70,00	16,000 8,350	160,00 584,50
061335			42,00	10,570	443,94
072196	360ML.FRAGÂNCIAS DIVERSAS. SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LTS, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM - Marca.: GOOD CONTENDO 10 UND, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MAI DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO	PACOTE	150,00	2,150	322,50
087321	IMETRO. ÁGUA SANITÁRIA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, BASE HIPOCLORITO - MARCA: NUTRILAR DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO DE 2 - 2,5% p/p DE CLORO ATT EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MAI DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDAI O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDI FRASCOS DE 1 LITRO. EMBALAGEM COM QUALIDADE IGUAL SUPERIOR A MARCA ''ECONÔMICA" CAIXA COM 12 UNIDADES	VO, RCA DE. E -	12,00	29,850	358,20
087328	CADA. DETERGENTE LÍQUIDO, PERFUMADO, AROMA SUAVE, DIVERSAS ESSÊNCIAS, EMB. PLÁSTICA, C - MARCA: NUTRILAR OM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE COM IDENTIFICAÇÃO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E PRI DE VALIDADE - FRASCO DE 500 ML, ACONDICIONADO EM CA:	DO AZO	6,00	43,800	262,80
087347	DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. RODO GRANDE 60 CM ,BORRACHA E.V.A. DUPLA CABO DE MAD EIRA COM ACABAMENTO PLASTIFI - Marca.: DUPLAS CADO, COM SUPORTE METÂLICO,FORTE E RESISTENTE	UNIDADE	5,00	10,800	54,00
087348	CADO, COM SUPURIE MELALICO, FORTE E RESISTENTE SABÃO EM BARRA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIA S DIVERSAS, EMBALAGEM DE PLÁ - Marca.: CONTIGO STICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -		5,00	70,500	352,50
087349	EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES DE 200 GRAMAS. SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS D IVERSAS, DEVENDO CONTER EMBA - Marca.: TIXAN LAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADI EMBALAGEM PRIMARIA EM PAPELÃO COM 500 G CA. CONTENDO 24 UNIDADES. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR	DO E - IXA	10,00	117,970	1.179,70





087350	MARCA TIXAN YPÊ SABÃO LÍQUIDO BACTERICIDA PARA MÃOS TESTADO DERMATOL OGICAMENTE. QUANTIDADE: 500 - Marca.: FIXED	UNIDADE	10,00	13,300	133,00
087351	MI. SABONETE PERFUMADO, 90GR, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPOS IÇÃO SABÃO BASE DIÓXIDO DE T - Marca.: PROTEX ITÂNIO, ANTIOXIDANTE, SEQUESTRANTE PERFUME, CORAN COADJUVANTE EMOLIENTE, GLICERINA. COM QUALIDADE IGU, OU SUPERIOR AO PROTEX EMBALADO INDIVIDUALMENTE - PACO	ΓΕ AL	3,00	27,700	83,10
087354	COM 12 UNIDADES. SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 30 LTS, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CO - Marca.: GOOD NTENDO 10 UND, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA 1		00,00	2,150	215,00
	FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.				
087357	.: AZULIN		5,00	4,950	24,75
101466	AVENTAL DE NAPA IMPERMEÁVEL. TAMANHO MÍNIMO: 120cm X 70cm. COR: BRANCA Marca.: JOARDO	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
101467	BALDE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS , POLIETILENO DE ALTA DENSID - Marca.: MERCONPLAS ADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCALXE DA ALÇA, ALG	E	5,00	12,670	63,35
101469	DE AÇO. CERA PARA POLIMENTO, LÍQUIDA, INCOLOR, PARA PISO. EM BALAGEM PLÁSTICA COM 750 ML - Marca.: ROUXINOL CONTENDO O NOME DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO	CAIXA	9,00	62,500	562,50
101470	PRAZO DE VALIDADE. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. DESINFETANTE PARA USO GERAL, LÍQUIDO, GERMICIDA, ESS ÊNCIAS DIVERSAS,EMBALAGEM - MArca.: NUTRILAR PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÓDE	CAIXA DO O	10,00	39,500	395,00
101472	RMATO ANATÔMICO. TAMANHO MÍN - Marca.: CONDOR	UNIDADE	4,00	2,800	11,20
101473	IMO: 12cm. ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA - Marca.: ASSOLAN : PACOTE COM 8 UNIDADES E PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR 60g, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃ PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO COM	A O,	5,00	16,700	83,50
101474	PACOTES. ESPONJA DE NYLON, DUPLA FACE, MULTIUSO, COMPOSIÇÃO D E ESPUMA DE POLIURETANO E - Marca.: LIMPABELA FIBRA TÊXTIL, COM MEDIDA MÍNIMA DE: 100mm X 70mm 18mm, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE. MARCA	Х	00,00	0,650	65,00
101475	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. INSETICIDA AEROSSOL PARA MOSCAS,BARATAS, PERNILONGOS E CARAPANÃS, MOSQUITO DA - Marca.: MAT DENGUE. SEM CHEIRO. FRASCO COM 300 ML.	UNIDADE	40,00	9,800	392,00
101477	LUSTRA MÓVEIS - EMBALAGEM COM 200 ml - Marca.: BRY	UNIDADE	5.00	5,430	27.15
101480	PAPEL HIGIÊNICO ULTRA SOFT,DE ALTA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, PICOTADAS E TEXTUR - Marca.: FACEPA TEXTUR IZADAS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSIC. NATURAIS, COR BRANCA, ROLO COM MEDIDA MÍNIMA DE 30m 10cm. FARPO COM 64 ROLOS.	AS	10,00	48,500	485,00
101487	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 15 LTS, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CO - Marca : GOOD NTENDO 20 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MAR DO FABRICANTE E O REGISTRO NO INMETRO.		10,00	2,150	21,50
101492	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO COM CERDAS MACIAS E DURÁV EIS. BASE EM PLÁSTICO COM ME - Marca.: PRIMAVERA DIDA MÍNIMA DE 30cm. COM CABO PLASTIFICADO E FIXAÇ. COM SISTEMA DE ROSCA.		20,00	9,500	190,00
114951	LUVAS PARA USO EM LIMPEZA GERAL.RESISTENTE. FORRADA 100% ALGODÃO. LONGA COM PA - Marca.: DANNY LUVAS LMA E DEDO ANTIDERRAPANTES COMPOSIÇÃO:LÁTEX, ALGODÃO PIGMENTOS, TALCO E AROMATIZADO.VALIDADE DE 03 ANO:	,	10,00	4,000	40,00
114952	EMBALAGEM COM 01 PAR. TAM "M" LUVAS PARA USO EM LIMPEZA GERAL.RESISTENTE.FORRADA 100% ALGODÃO. LONGA COM PA - MArca.: DANNY LUVAS LMA E DEDO ANTIDERRAPANTES .COMPOSIÇÃO: LÁTEX, ALGOD , PIGMENTOS, TALCO E AROMATIZADO. VALIDADE DE 03 ANOS	ÃO	50,00	4,000	200,00
136854	EMBALAGEM COM 01 PAR. TAM "G" RODO PLASTICO COM BORRACHA DUPLA EM E.V.A. MEDINDO 4 0 CM, COM CABO PLASTIFICADO - Marca.: DUPLAS MEDINDO 1,15 CM.	UNIDADE	5,00	7,400	37,00
			VALO	OR GLOBAL R\$	6.773,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.773,19 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e dezenove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2021-032 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

R Is a series

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇAO, CONDIÇOES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇAO

- 1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela contratada, no período de 01 a 03 dias após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão /setor requisitante, em qualquer quantidade que for solicitado e no endereço constante na referida solicitação. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente a ser informado pelo órgão contratante, de todos os dias semana, inluindo feriados.
- 1.2. Não será aceita produtos entregue em desacordo com a Ordem de Compra.
- 1.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 1.3. Caberá a servidor(a) **FRANCILENE QUEIROZ MAGNO LIMA**, telefone: 94-99173-8093, Portaria nº 002/2022-SMS, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
 - 1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
 - 1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos

R Is a survival of the surviva

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



produtos;

- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de seremutilizados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-032 PMRP
- 1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normæ disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualq uer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

B STATE OF THE STA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e c omerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.
- 4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.
- 5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.
- 6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
- 7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimentodo(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103020112.2.104 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.773,19
- 2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

R STATE STATE OF THE STATE OF T

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.
- 6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contra to, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 14 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04 CONTRATANTE

P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI CNPJ 01.648.541/0001-93 CONTRATADO(A)